



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/11/2025 13:44:27.013 - PLEN
EMP 4 => PL 5582/2025

EMP n.4

EMENDA Nº AO PL 5.582 DE 2025

(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

Inclua-se onde couber:

Art. XX. Constitui crime financeiro, promover, realizar, difundir ou fazer apologia pública de facção criminosa, milícia privada, organização criminosa equiparada ou de seus integrantes, inclusive por meio de obras artísticas, eventos, redes sociais, plataformas digitais, produções audiovisuais ou quaisquer meios de comunicação.

§1º Incorre nas mesmas penas quem:

I - receber, ocultar ou empregar recursos direta ou indiretamente provenientes de facções criminosas ou de seus integrantes para a realização de eventos, shows, produções ou campanhas publicitárias;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257946880800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri e outros



* C D 2 5 7 9 4 6 8 8 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/11/2025 13:44:27.013 - PLEN
EMP 4 => PL 5582/2025

EMP n.4

II - ceder imagem, marca ou nome artístico para promover, normalizar ou exaltar práticas de tráfico, violência, milícia ou organização criminosa;

III - produzir ou divulgar conteúdo que glamurize ou incentive o ingresso de jovens em atividades ligadas a facções.

§2º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelos crimes de lavagem de dinheiro, associação criminosa ou apologia ao crime.

§3º Se o agente for artista, produtor cultural, empresário, patrocinador, agente público ou responsável por plataforma digital, as penas serão aumentadas de metade até o dobro.

§4º A condenação por este crime implicará proibição de receber recursos públicos, patrocínios culturais, incentivos fiscais ou firmar contratos com o poder público pelo prazo de 10 (dez) anos.

§5º As plataformas digitais, empresas de streaming e redes sociais deverão remover, em até 24 (vinte e quatro) horas, conteúdos que façam apologia direta a facções criminosas, mediante notificação judicial ou do Ministério Público



* C D 2 5 7 9 4 6 8 8 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender ao âmbito federal os princípios da Lei aprovada no Município de São Paulo, conhecida como "Lei Anti-Oruam" (2025), que busca coibir a apologia e a promoção de facções criminosas e milícias no ambiente cultural e midiático

. O crime organizado contemporâneo utiliza a comunicação e a cultura como instrumentos de influência social e recrutamento, explorando a vulnerabilidade de jovens e comunidades. Casos recentes demonstram o uso de músicas, videoclipes, eventos e plataformas digitais para enaltecer a violência, o tráfico e a vida criminosa.

O dispositivo proposto visa fechar essa lacuna na legislação federal, punindo não apenas os autores diretos dos crimes, mas também os que lucram, financiam ou se beneficiam da imagem e do prestígio das facções.

Além de prever penas proporcionais, a emenda veda o uso de recursos públicos e patrocínios culturais por quem utiliza a arte ou a mídia para glorificar o crime.

Trata-se de medida necessária para reafirmar o caráter educativo e moral do Estado, fortalecer o combate ao crime organizado e impedir que a criminalidade se normalize por meio da cultura de massa.

Sala das sessões, de de 2025.

Kim Kataguri

UNIÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257946880800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguri e outros

Apresentação: 11/11/2025 13:44:27.013 - PLEN
EMP 4 => PL5582/2025

EMP n.4



CD257946880800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 11/11/2025 13:44:27.013 - PLEN
EMP 4 => PL 5582/2025

EMP n.4

